



10º Encontro Internacional de Política Social 17º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Democracia, participação popular e novas resistências
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico

Pensamento Decolonial e contribuições ao Serviço Social no sistema de justiça

Maria Luiza Campos da Silva Valente¹
Thaís Tononi Batista²

Resumo: As autoras, assistentes sociais que trabalham na justiça da infância e família, propõem uma reflexão sobre o exercício profissional no sistema de justiça. Compreendem que a prática profissional é atravessada por conceitos eurocêntricos, que são guiados por uma lógica binária e excludente. Através do exame dos fundamentos de princípios e conceitos utilizados por assistentes sociais na área jurídica, percebem a relevância do diálogo profissional com o pensamento decolonial no que se refere à família e infância.

Palavras-chave: Colonialidade; Decolonialidade; Serviço Social; Sistema de Justiça.

Decolonial Thinking and Contributions to Social Work in the Justice System

Abstract: The authors, social workers who work in child and family justice, propose a reflection on professional practice in the justice system. They understand that professional practice is permeated by Eurocentric concepts, which are guided by a binary and exclusionary logic. By examining the foundations of principles and concepts used by social workers in the legal field, they realize the relevance of professional dialogue with decolonial thinking with regard to family and childhood.

Keywords: Coloniality; Decoloniality; Social Work; Justice System.

1 Introdução

O artigo decorre da experiência profissional das autoras, assistentes sociais, com atuação na justiça de família e infância e juventude, em diferentes estados do Brasil. Ao longo da trajetória profissional as autoras vêm estabelecendo aproximações teóricas a temas relativos à área sociojurídica, com ênfase na justiça de família. O diálogo teórico com a perspectiva decolonial ocorreu a partir dos estudos de gênero e de uma leitura crítica do princípio do melhor interesse da criança, norteador das ações direcionadas a esta população, no âmbito do sistema de justiça e perpassado por um viés eurocêntrico.

Busca-se, a partir de pesquisa bibliográfica em âmbito nacional e internacional, estabelecer aproximações aos temas da colonialidade e decolonialidade para melhor compreender, na área sociojurídica, o exercício profissional nas varas de infância e família, espaços de atuação privilegiados para o Serviço Social.

¹ Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, onde foi professora agregada até se aposentar, em dezembro de 2022. Email: valente.luiza@uol.com.br

² Mestra em Política Social pela Universidade Federal de Espírito Santo (UFES); assistente social do Poder Judiciário do Espírito Santo (PJES). Email: thaistononibatista@gmail.com

Neste percurso, procura-se compreender a colonialidade em sua relação com o Direito e os desdobramentos para o exercício profissional de assistentes sociais no sistema de justiça.

A discussão sobre a colonialidade presente no Direito antecede a discussão sobre a colonialidade no Serviço Social, ainda muito incipiente. Diante disto, parte-se da literatura sobre a colonialidade no Direito para refletir sobre seus rebatimentos no exercício profissional dos assistentes sociais no sistema de justiça.

Parte-se da premissa que o exercício profissional é perpassado por um discurso eurocêntrico que supõe as crianças como sujeito de direito (Llobet, 2020) e a família como espaço de colonização, através da difusão de normas do bom comportamento parental. Tais normas reproduzem um modelo naturalizado de família e relações parentais nem sempre ao alcance de todas as classes sociais, acentuando as desigualdades.

O eurocentrismo, segundo Aníbal Quijano (2009, p. 74-75), “não é exclusivamente a perspectiva cognitiva dos europeus, ou dos que dominam o capitalismo mundial, mas do conjunto das pessoas educadas sob a sua hegemonia”. Trata-se, segundo o autor, da perspectiva cognitiva prevalente na vigência do mundo eurocentrado do capitalismo colonial/moderno que “naturaliza a experiência dos indivíduos neste padrão de poder”, tornando difícil questioná-la.

Este discurso eurocêntrico vai impactar a formulação das leis e as políticas sociais, forjando classificações orientadas por uma lógica binária e excludente, que culpabiliza os indivíduos e inviabiliza práticas que fortaleçam os diferentes modos de viver em sociedade. Estes dispositivos de culpabilização dos indivíduos isenta o Estado de promover condições de vida dignas para as populações, despolitizando o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Os conceitos e as práticas que orientam o Direito, ciência regida por uma lógica normatizadora, também são atravessados por este discurso eurocêntrico e colonizador. Nesse sentido persistem, nas práticas desenvolvidas no sistema de justiça, concepções de criança e família permeadas por um ideal de normalidade que erige padrões nem sempre alcançáveis, sobretudo considerando as condições de vida da população brasileira.

O exercício profissional de assistentes sociais no sistema de justiça deve levar em consideração que os princípios norteadores do Direito não são verdades absolutas, mas construções sócio-históricas. Portanto, discutir os temas da colonialidade e decolonialidade com o recorte proposto, torna-se essencial, pois a construção da sociedade brasileira é marcada por uma lógica discriminatória estruturante, que se manifesta em diferentes espaços institucionais, exigindo de assistentes sociais práticas que contribuam para o seu desvelamento e desnaturalização.

O percurso teórico proposto tem início a partir de uma primeira aproximação entre colonialidade e Direito, buscando compreender a colonialidade do poder, do ser e do saber em seus rebatimentos no sistema de justiça brasileiro. Em seguida, é estabelecido o diálogo com autores nacionais e internacionais que discutem raça, classe social e gênero, especialmente no âmbito do debate feminista decolonial, objetivando pensar o exercício profissional de assistentes sociais com a infância e famílias no sistema de justiça.

2 Colonialidade e Direito: aproximações ao sistema de justiça

O colonialismo, segundo a proposição de Aníbal Quijano (2009, p. 73), refere-se, estritamente,

a uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial.

No entanto, a colonialidade, de acordo com o pensador peruano, tem provado ser mais profunda e duradoura que o colonialismo, dentro do qual foi engendrada. Sem este, a colonialidade não poderia ser imposta, enraizando-se, de forma prolongada, na intersubjetividade do mundo.

Botton (2021), apoiada em María Lugones, discorre sobre o conceito de *colonialidade* como algo distinto da colonização, pois está, para além de período historicamente datado, sendo ainda vigente e atual.

O Direito, segundo Carvalho (2020, p. 28), “se mostra em princípio, como uma categoria na qual é possível entrever as clivagens típicas definidoras da colonialidade”. Entretanto, o autor destaca a existência de certa timidez, por parte das autoras e autores ligados ao movimento decolonial no âmbito do Direito.

De acordo com o pesquisador, por meio do Direito é possível vislumbrar “a colonialidade do ser ao definir determinadas formas legítimas de ser; a colonialidade do saber, ao definir a legitimidade de determinados regimes de conhecimento; e a colonialidade do poder, ao definir determinados modos de legitimação do poder”. Como resultado desta força normativa do Direito, a colonialidade acaba por inviabilizar e silenciar, muitas vezes por meio das práticas e normas jurídicas, “inúmeras formas outras de poder, de ser e de saber” (Carvalho, 2020, p. 28).

Baggenstoss e Coelho (2021, p. 82) trazem relevantes ponderações para se pensar a relação entre o Direito e colonialidade, pois conforme a autora e o autor:

o Direito e suas formas jurídicas estão diretamente imbricados com a colonialidade porque se constituem e se fundamentam nas hierarquias dicotômicas fundantes da modernidade ocidental, recorrendo aos princípios de universalidade e neutralidade, que por sua vez, são mitos ocidentais que justificam a dominação da “norma epistemológica universalizante” europeia aos grupos e conhecimentos não europeus e não ocidentais.

Esta lógica universal e abstrata assumida pelo Direito impõe-se como universalizante, excluindo as diversidades e concorrendo para a incompreensão das complexidades sociais, repercutindo, inclusive, no delineamento dos sujeitos de direito (Baggenstoss; Coelho, 2021).

Assim, a autora e o autor evidenciam que a lógica do Direito moderno e importada da metrópole, é marcada pela “predominância de padrões universais, burocráticos, hierárquicos, centralizadores, segregadores, excludentes, normativos, individualistas, modelo que perdura até a atualidade” (Baggenstoss; Coelho, 2021, p. 82).

Tal forma de perceber o mundo é uma perspectiva epistemológica prenhe de uma ideologia que busca a manutenção do estado das coisas, dos padrões hegemônicos de existência, convivência, afetividade, organização social e política. Apresenta-se através de uma postura de neutralidade de cariz tecnicista, vinculada a uma perspectiva racionalista cartesiana em que o agente jurídico crê ser capaz de “alcançar um ideal metafísico de decisão, de atuação e de estados das coisas” através do uso da técnica. Esta, por sua vez, é vista como algo “capaz de neutralizar os efeitos políticos da norma jurídica”, tendo por consequência a “rejeição dos processos históricos, dos sujeitos, da própria concretude da realidade” (Baggenstoss; Coelho, 2021, p. 82).

Nesse sentido, os autores refletem sobre as lógicas discriminatórias que comparecem no sistema de justiça brasileiro como processos estruturais, dotados de complexidade e perpassados por um conteúdo linguístico e epistemológico “com efeitos

concretos nos processos de subjetivação dos sujeitos e na caracterização de seus corpos e o respectivo tratamento dispensado” (Baggenstoss; Coelho, 2021, p. 81-82).

Bomfim e Bahia (2021, p. 20-21) também apontam para a necessidade de romper com a pretensa neutralidade e imparcialidade que perpassam o Direito, manejando a concepção de modernidade/colonialidade “como uma realidade estrutural, institucionalizada e um projeto hegemônico de poder”.

O Direito é visto, pelos autores, como uma das formas, se não a principal, “de realizar opressões institucionalizadas sob uma perspectiva binária dentro da sociedade moderna/colonial”, o que se dá através de seus aparatos jurídico-estatais. Consideram que o Direito atua como forma de disciplinar “os corpos dos indivíduos dentro da sociedade (e para o trabalho) com a suposição da pacificação dos conflitos sociais”, operacionalizando e hierarquizando determinadas existências, e escolhendo quem é incluído/excluído (Bomfim; Bahia, 2021, p. 21).

Lisboa e Souza (2021, p. 58) sustentam que “a ciência do Direito, a partir do Brasil, tem replicado em suas análises dos modelos legislativos exportados algumas concepções conceituais que não comportam a realidade social diversa que se faz presente em nossos dias”.

Refletem sobre os conceitos de pessoa, personalidade jurídica e sujeito de direitos, todos perpassados pela matriz eurocêntrica, que é genérica, geral e abstrata. Nesse sentido, apresentam uma proposta decolonial do conceito de pessoa, na medida em que a metodologia e a teoria decolonial “podem ser aplicadas para desvelar tais marcas da modernidade e apresentar propostas que estejam desvinculadas do pretenso universalismo eurocêntrico” (Lisboa; Souza, 2021, p. 58).

As autoras questionam a utilização do vocábulo de gênero masculino “sujeito de Direito”, compreendendo que este não alcança toda a diversidade que a palavra “pessoa” pode carregar. Trata-se de uma “crítica ao ideário universalizante da condição de pessoa utilizado pelo Direito” e “fundamenta-se na concepção de que seu conceito não é posto, não pode ser estático” (Lisboa; Souza, 2021, p. 117).

Bomfim, Lima e Reis (2021) discorrem sobre uma lógica binária e patrimonialista que perpassa o direito civil, repercutindo em conceitos especialmente importantes, no âmbito do direito das famílias. Os autores adotam como referencial teórico as discussões de Chimamanda Adichie em torno do perigo da história única, contada apenas pela perspectiva dos vencedores. Nesse sentido, concluem que o Direito

se coloca como um instrumento de delimitação das histórias dignas ou não de serem contadas, daquilo que pode ou não fazer parte da história oficial.

Todo este debate sobre a colonialidade do direito oferece pistas para refletir sobre o exercício profissional de assistentes sociais no sistema de justiça. Há um constante tensionamento deste exercício com os operadores do Direito, nas práticas judiciais, notadamente em áreas relacionadas à família e infância, onde se dá a experiência das autoras. Tensionamento que tem provocado um intenso debate sobre a judicialização da questão social e os processos de criminalização das famílias (Batista, 2021), expondo ainda mais aquelas socialmente vulnerabilizadas.

O presente artigo busca, através da lente decolonial, explorar as tensões entre os princípios que orientam a promoção do bem-estar das crianças e as práticas profissionais dos assistentes sociais, no sistema de justiça. Afinal, o que pode ser considerado uma boa condição (ou não) de uma família para criar as suas crianças? Isto se refere ao significado do princípio do melhor interesse em diferentes contextos ou situações, devendo “evitar apoiar-se em noções normativas, hegemônicas e etnocêntricas de infância e educação” (Ursin; Lisa, 2024, p. 2).

3 Diálogos decoloniais e o exercício profissional de assistentes sociais no sistema de justiça

De acordo com Yamamoto (2010) a atuação profissional de assistentes sociais no poder judiciário relaciona-se ao próprio processo de institucionalização da profissão no Brasil, a partir da inserção nos chamados Juizados de Menores no final da década de 1930.

A interlocução do Serviço Social com o sistema de justiça não se limita à ideia de uma “especialidade”. A história revela que a profissão, “nascida no momento em que a questão social se complexifica, vem atender às novas demandas que se colocam sobre populações vulneráveis e, conseqüentemente exerce papel essencial na fundação das cortes juvenis” (Valente, 2009, p. 57).

Segundo Fávero (2013, p. 513), quando o Serviço Social tem início no Judiciário, “o viés funcional positivista e o doutrinário social da Igreja Católica, aliados ao metodologismo do Serviço Social de casos individuais, de matriz norte-americana, eram referências para o exercício profissional”.

A longa tradição da atuação do Serviço Social no sistema de justiça, no Brasil e em outros países, torna este espaço socio-ocupacional fértil para estabelecer aproximações ao debate sobre a colonialidade e decolonialidade. Isto tornaria possível um diálogo entre o Direito e o Serviço Social, tal como impõe o exercício profissional de assistentes sociais no sistema de justiça.

Lisbôa e Souza (2021) afirmam que a teoria decolonial permite à pessoa sua construção autobiográfica, levando em conta aspectos pessoais, sociais, econômicos e vulnerabilidades e não apenas uma construção jurídica estática. Logo, trata-se de um conceito dinâmico e multidisciplinar, que se mostra pertinente ao exercício profissional de assistentes sociais.

As contribuições do feminismo decolonial também se mostram importantes, especialmente por inserir no debate sobre a colonialidade do poder a perspectiva de gênero, ou como afirma Lugones (2014) a colonialidade de gênero, que se constituiu como a marca do humano e da civilização.

De acordo com Araújo e Matos (2018) o feminismo decolonial tem buscado compreender de que forma a imposição colonial determinou e permanece determinando os modos de organização hierarquizados entre os gêneros e a separação entre homens e mulheres e entre raças, culminando em consequências desastrosas para a vida das mulheres de países colonizados, perpassadas pela misoginia e violência de sociedades patriarcais.

Assim, em oposição a um “feminismo civilizatório” que desconsidera as vozes das mulheres que vivenciam os efeitos do colonialismo, se apresentam os feminismos de política decolonial que “contribuem na luta travada durante séculos por parte da humanidade para afirmar seu direito à existência” (VERGÈS, 2020, p. 35).

Segundo Barbosa (2023, p. 171), apesar das teorias decoloniais ainda serem um tema pouco atraente para o Serviço Social brasileiro, “é incontestável admitir que se trata de um debate emergente e consistente, que agrega uma diversidade de movimentos teóricos de caráter crítico, ético, político e metodológico que tem contribuições a oferecer”.

A autora identifica a interseccionalidade como “uma alternativa estratégica para decodificar o cotidiano de intervenção em que o discurso é dominante e opressivo, favorecendo a compreensão das variáveis que aprofundam a subalternidade”.

É nesse sentido que também se posiciona Almeida (2022, p. 103) ao destacar a importância das múltiplas vozes de mulheres negras, imigrantes, indígenas, orientais, africanas, latino-americanas, periféricas, camponesas, inclusive “para compreendermos de forma mais ampla questões como os dilemas que cercam a maternidade e romper com pressupostos universalistas e eurocêtricos”.

A estudiosa chama atenção ainda para as contribuições das narrativas das mulheres negras, especialmente em torno da ideia da ancestralidade, remetendo-nos ao pensamento de Lélia Gonzalez, quando esta antropóloga reflete que “a valorização da mulher pelas diferentes culturas negro-africanas sempre se deu a partir da função materna” (Gonzalez, 2020, p. 201) e não por acaso, se compreende a importância das “mães” e “tias” nas religiões afro-brasileiras e outros campos da cultura negra no país.

Françoise Vergès (2020) recupera o papel exercido pela escravidão colonial na proibição de laços familiares. Segundo a autora, era facultado, ao regime de escravidão, arrancar os filhos de suas mães e estas, por sua vez, não tinham o direito de defendê-los. Cabia às mulheres negras estarem à disposição dos brancos, seja como amas de leite das crianças ou para a exploração sexual de seus corpos. A pensadora considera que “essa destruição de laços familiares, que era estabelecida pela lei, continua a projetar sua sombra sobre as políticas familiares que visam às minorias racializadas e aos povos indígenas” (Vergès, 2020, p. 53).

Afirma que tal realidade ainda não afetou as análises do feminismo branco burguês, pois “as feministas do ocidente analisaram como se constrói a ‘boa maternidade’, a ‘boa mãe’ e o ‘bom pai’ da família heteronormativa, mas sem levar em conta o ‘choque do retorno’ da escravidão e do colonialismo” (Vergès, 2020, p. 52-53).

É compreensível a importância do debate colocado, pois são as mulheres negras e periféricas, com suas respectivas famílias, as mais expostas ao escrutínio da lei e das instituições, as quais ditam as regras, nem sempre tão evidentes ou fáceis de serem seguidas, do que é ser um “bom pai” ou uma “boa mãe”. Tais regras são orientadas por princípios que, muitas vezes, desconsideram as desigualdades socioeconômicas e a diversidade cultural em que as famílias estão inseridas, impondo padrões incompatíveis com a realidade.

No Brasil, com a institucionalização da Convenção dos Direitos da Criança, introduzida pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o princípio do melhor interesse da criança, tornou-se norteador das ações

que envolvem a população infanto-juvenil.

Na justiça de família, por exemplo, as disputas judiciais sobre a guarda e a convivência dos filhos menores são norteadas, no ordenamento jurídico do país, pelo referido princípio. Ocorre que o princípio do melhor interesse da criança tem sido alvo de questionamentos, devido à sua imprecisão. Isto resulta, no âmbito das disputas pós-divórcio, em uma tendência a interpretações que impõem um “padrão ideal de normalidade” a ser alcançado pelas famílias.

Segundo Llobet (2020), a ideologia de priorizar as crianças pode dar margem ao esvaziamento das dissimetrias de gênero, raça e classe social que permeiam as situações concretas.

A pesquisadora argentina alerta “que a construção de categorias classificatórias com base em concepções naturalizadas sobre a família, as relações de gênero e a infância é central ao tratamento estatal da infância e à reprodução das instituições estatais que constrói” (Llobet, 2013, p. 212-13).

Tais aspectos nos remetem à reflexão de Rocha, Magalhães e Oliveira (2020, p. 341) acerca do papel exercido pela uniformização do Direito para manter o Estado Moderno, sobretudo o Direito de Família, através da padronização dos comportamentos e valores. De acordo com os autores, “a normatização jurídica cria uma uniformização de condutas das mais variadas, além de criar a possibilidade de o Estado agir contra as pessoas que não sigam tais condutas”.

Hernandez e Sanchez (2018, p. 147) se perguntam o que os debates sobre a colonialidade no social contribuem para o Serviço Social e o que a profissão contribui para a descolonização. Segundo as autoras, “é retornar ao ser da identidade profissional e disciplinar, é perguntar-se sobre como se produz ou reproduz, em nossa identidade, a colonialidade do saber, do ser e do poder”.

As autoras estudaram categorias como questão social colonial, diferença colonial, imaginários coloniais, colonialidade do saber, do poder e do ser, entre outras, a partir da perspectiva dos estudos decoloniais. As contribuições das autoras “pretendem gerar reflexão e ação coletiva que transcenda o pensamento dicotômico entre construção de conhecimento e ação social” (Hernández; Sanchez, 2018, p. 147).

Estes estudos críticos decoloniais, por autoras e autores latino-americanos, de distintas disciplinas, convocam a optar por outras formas de ser, pensar, conhecer e sentir (Hernandez; Sanchez, 2018). Nesta direção, as autoras afirmam que o Serviço

Social pode somar-se ao estudo destas ou outras categorias como, por exemplo, a *colonialidade de atuar*.

Ao se pensar sobre esta colonialidade do atuar, em diálogo com Freitas, Braga e Barros (2011) é possível observar a importância de se desnaturalizar a compreensão em torno dos diferentes modos de viver em família para nos aproximarmos das reais condições de vida das famílias brasileiras. Afinal, conforme as autoras, não se exerce o moderno “modelo” de família em todas as classes sociais, pois este não se encontra “ao alcance de todos”, seja material ou simbolicamente.

Diante das complexidades mencionadas, não é exagero afirmar que o trabalho desempenhado por assistentes sociais, no Sistema de Justiça, com a família e a infância, possui inúmeros desafios. Dentre eles, o de se evitar análises que culpabilizam e rotulam os sujeitos, arriscando-se a reproduzir a lógica colonial binária, dualista e polarizada.

Em consonância com as discussões explicitadas, é possível compreender a importância das/os assistentes sociais estarem atentos à necessidade de desnaturalização de conceitos, “das estruturas sedimentadas e conservadoras do Direito, a fim de levantar inquietudes sobre nossa organização política e jurídica e, especialmente, sobre a nossa responsabilidade coletiva diante de um contexto generalizado de violência” com origens coloniais (Baggenstoss; Coelho, 2021, p. 78).

Portanto, os diálogos com estudos decoloniais no âmbito do Serviço Social, podem contribuir para evidenciar modelos baseados em uma lógica binária, de polos descritos como antagônicos: primitivo/civilizado; mítico/científico; racional/irracional; oriente/ocidente; tradicional/moderno, tal qual ressalta Dias (2020, p. 9).

Nesse sentido, são valiosas as contribuições do feminismo decolonial, que traz consigo uma perspectiva de justiça que seja “capaz de romper com diversas formas de opressão, entre elas a opressão especista” (DIAS, 2020, p. 6).

No Brasil, há muito, o Serviço Social rompeu com o modelo diagnóstico que marcou a profissão, nos anos de sua fundação. Mas a busca pela verdade, que vigora no Direito, coloca assistentes sociais, no cotidiano do judiciário, na posição de opinar sobre esta ou aquela situação familiar, a partir de parâmetros diagnósticos.

Ademais, o *giro decolonial* se mostra indissociável de um movimento teórico, ético e político, questionando as premissas de objetividade do conhecimento e de neutralidade que possibilitaria, no âmbito das ciências sociais, a construção de

discursos político-econômico-ideológicos legitimadores de uma experiência particular de modernidade, o padrão universal incontestável (Miglievich-Ribeiro, 2014).

Considerações finais

A proposta deste artigo foi aproximar assistentes sociais do debate decolonial, compreendendo que este possibilita a crítica de conceitos que, muitas vezes, são utilizados no cotidiano, desconsiderando-se a existência de uma construção colonial. Tal perspectiva teórica também evidencia a lógica hierárquica, normativa, individualista e classificatória que concorre para a distorção da realidade dos sujeitos e das complexidades da vida social, algo central para assistentes sociais, sobretudo aquelas/es que atuam no sistema de justiça.

A proposta de aproximação ao debate decolonial, neste trabalho, não pretende negar os fundamentos das produções teóricas de origem europeia, que fazem parte da história e do arcabouço da profissão. A defesa aqui apresentada vem questionar a identidade social, os interesses e preocupações desde um olhar latino-americano, considerando questões de raça, classe e gênero como elementos centrais no trabalho com famílias e infância no sistema de justiça.

Assim, os diálogos teóricos estabelecidos neste artigo permitem observar que a colonialidade do ser, do saber e do poder possuem íntima relação com o Direito e fundamentam as hierarquias dicotômicas, a partir de princípios como universalidade e neutralidade que visam a justificar a dominância de uma epistemologia universal, silenciando, por meio de práticas e normas jurídicas, outras formas de ser, poder e saber.

A colonialidade também impacta a atuação de assistentes sociais ao difundir ideias eurocêntricas sobre infância e família, temas centrais para a profissão. Nesta trajetória, veicula concepções de família e criança que são perpassadas por pressupostos universalistas e eurocêntricos que dão sustentação a perspectivas classificatórias.

Todavia, deve-se ter em conta que as práticas classificatórias, que fazem parte das formas primitivas da profissão, há muito deixaram de compor os seus fundamentos, tal como ela se configura, nos dias atuais. Antes, representam a crença [falsa] na possibilidade de se alcançar a verdade através da descrição minuciosa dos fatos, deixando de levar em conta que esta descrição não está disjunta do observador e das ideias que animam a sua busca pela verdade.

A descrição não é isenta de intencionalidade, impondo-se como verdade e erigindo padrões a serem alcançados. É prescritiva, prestando-se a promover o ideal de ajustamento das famílias à mesma ordem social que engendra os problemas.

Referências

- ALMEIDA, Miléia Santos. Maternidades Subalternas: ser ou não ser mãe nas epistemologias decoloniais do feminismo negro. **Em Tese**, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 87-107, jan./jun., 2022.
- ARAÚJO, Fernanda Pereira de; MATTOS, Mayara F. Descolonizar os feminismos latino-americanos e caribenhos: uma perspectiva decolonial das teorias sobre gênero, sexualidade e raça. **Revista Três Pontos**, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/article/view/3387>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; COELHO, Leandro. A colonialidade do poder como lógica racista do sistema de justiça brasileiro. **Revista Direito UnB**, v. 5, n. 2. Brasília: UnB, 2021. Disponível em: <http://https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/36138/30776>. Acesso em: 19 abr. 2022.
- BARBOSA, Vera Lúcia Ermida. Decolonialidade e Serviço Social: um debate emergente. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, v. 146(1), p. 161-182, 2023.
- BATISTA, T. T. Judicialização, criminalização e alienação parental: a atuação profissional de assistentes sociais. *Sociedade em Debate*. 27 (1), p. 202-215, 2021.
- BOMFIM, Rainer; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo F. de M. Colonialidade do direito: institucionalidades que operam exclusões sistemáticas. *In*: ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; TEIXEIRA, Silvia Gabriel (Orgs.). **Decolonialidade a partir do Brasil**. São Paulo: Editora Dialética, 2021. E-book: 1MB; EPUB (Coletânea, v. VII).
- BOMFIM, Rainer; LIMA, Maria Carolina Souza de; REIS, Luisa Marques. Perigo da história única e direito civil: uma análise crítica decolonial acerca da (re)construção do conceito plural as famílias. *In*: ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; TEIXEIRA, Silvia Gabriel (Orgs.). **Decolonialidade a partir do Brasil**. São Paulo: Editora Dialética, 2021. E-book: 1MB; EPUB (Coletânea, v. VII).
- BOTTON, Viviane Bagiotto. María Lugones: da colonialidade do poder à colonialidade de gênero. *In*: MARIM, Caroline; CASTRO, Susana de (Orgs.). **Estudos em decolonialidade e gênero**. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2021. (Coleção Pindorama).
- CARVALHO, Rayann Ketully Massahud. **Colonialidade, transmodernidade e diferença colonial**: para um direito situado na periferia. 2020. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Belo Horizonte, 2020.

DIAS, Maria Clara. Feminismos e decolonialidade: contribuições de María Lugones para a promoção da justiça em sociedades periféricas. *In*: DIAS, María Lugones; GONÇALVES, Leticia; GONZAGA, Paula; SOARES, Suane (Orgs.). **Feminismos decoloniais**: homenagem a María Lugones. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2020.

FÁVERO, Eunice T. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo: n° 115, p. 508-526, jul./set., 2013.

FREITAS, Rita de Cássia Santos; BRAGA, Cenira Duarte; BARROS, Nívia Valença. Famílias e Serviço Social – Algumas reflexões para o debate. *In*: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres (Orgs.). **Famílias & famílias**: Práticas sociais e conversações contemporâneas. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2011.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HÉRNANDEZ, Esperanza G.; SÁNCHEZ, Marisol P. Decolonialidad en lo Social. Apuntes desde Trabajo Social. *ConCiencia Social*. Revista Digital de Trabajo Social. Vol. 2, 2018, p. 140- 155.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. Posfácio. *In*: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (orgs.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LISBÔA, Natalia de Souza; SOUZA, Iara Antunes de. A pessoa de direito: uma proposta decolonial ao conceito de sujeito de direito. *In*: ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; TEIXEIRA, Silvia Gabriel (Orgs.). **Decolonialidade a partir do Brasil**. São Paulo: Editora Dialética, 2021. E-book: 1MB; EPUB (Coletânea, v. VII).

LLOBET, Valeria. Tensiones entre derechos de las mujeres y protección de la ninez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 3, p. 1-14, 2020.

_____. La producción de la categoría “niño-sujeto-de-derechos” y el discurso psi em las políticas sociales em Argentina: una reflexión sobre el proceso de transición institucional. *In*: LLOBET, V.; OSPINA, M. C. et. al. (Org.). **Pensar la infância desde América Latina**: un estado de la cuestión. Buenos Aires: CLACSO, 209-235, 2013.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia. Por uma razão decolonial: desafios ético-políticos-epistemológicos à cosmovisão moderna. **Civitas**, Porto Alegre, v. 14, n. 1. p. 66-80. 2014.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder e Classificação. *In*: SANTOS, Boaventura de S.; MENEZES, Maria Paula (Orgs.) **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina SA, jan.2009, p. 70-117.

ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; OLIVEIRA, Patrícia Miranda Pereira de. Reflexões sobre o universalismo europeu. *In*: ROCHA, Paulo Henrique Borges da; OLIVEIRA, Patrícia Miranda Pereira de (Orgs.). **Decolonialidade a partir do Brasil**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. E-book: 1MB; EPUB (Coletânea, v. III).

URSIN, Marit; LYSA, Marie Ida. “Not everyone can become a rocket scientist”. *Decolonising Children’s Rights in Ethnic Minority Childhoods in Norway*. *Social Sciences*. 2024, 13 (2), 117.

VALENTE, Maria Luiza C. S. **Serviço Social e Poder Judiciário**: uma nota histórica. *Libertas: Revista da Faculdade de Serviço Social da UFJF*. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. vol. 9, nº 1, 2009, p. 57-82.

VÈRGES, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.